



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 18 / 03 / 2025  
Cera Lucia Sá  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.594  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Dá nova redação ao art. 11 e revoga o § 3º do art. 1º da Lei nº 13.272, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre o pagamento do Incentivo de Desempenho e do Incentivo de Atividades Especiais no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, para atender às Unidades Assistenciais e Administrativas do Sistema Único de Saúde (SUS).

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 11 da Lei nº 13.272, de 29 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O valor do Incentivo de Desempenho e do Incentivo de Atividades Especiais não incide para efeito de cálculo da previdência e do décimo terceiro salário.”

**Art. 2º** Fica revogado o § 3º do art. 1º da Lei nº 13.272, de 29 de maio de 2024.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 17  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em  
de março de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO  
Governador